

**PROJETO DE LEI Nº 5.807 DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O Art. 5º do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafo e incisos:

“Art. 5º

.....

.....

§ 3º As cooperativas de garimpeiros terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra, ficando dispensadas a licitação e a chamada pública.

I - os direitos minerários das cooperativas de garimpeiros servirão de garantias de financiamento dos projetos de pesquisa e lavra.

II – as cooperativas de garimpeiras terão prioridade nas áreas de aluvião, onde grandes mineradores exploram somente minérios primários.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no seu artigo 174, §§ 3º e 4º garante a prioridades das cooperativas de garimpeiros, não dispensar a licitação e a chamada pública para as cooperativas, seria tirar direitos constitucionais.

As cooperativas de garimpeiros não têm as garantias que as grandes mineradoras possuem para o aproveitamento dos recursos minerais existentes em suas áreas. Portanto, a melhor forma de distribuição de renda e geração de emprego para os garimpeiros é a garantia de financiamento para o desenvolvimento dos seus projetos;

Atualmente, as grandes mineradoras requerem milhares de hectares para explorarem somente minérios primários, ficando

4F4BA259

4F4BA259

grande parte dessas áreas contendo minérios de aluvião que não são explorados, impedindo assim, milhares de garimpeiros e pequenos mineradores de trabalhar de forma ambientalmente e legalmente correta.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

**Deputado Federal Beto Faro
PT/PA**

4F4BA259

4F4BA259